

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA
CNPJ: 13.718.176/0001-25
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim
Bahia – CEP 46.850-000



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 045/2017

IMPUGNANTES: T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - ME

I – APRESENTAÇÃO:

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, devidamente autorizado através do Decreto nº 023/2017, vem respeitosamente, apresentar **RESPOSTA** as **IMPUGNAÇÕES** ao Edital do Pregão Presencial nº 045/2017, em face das razões apresentadas pela empresa **T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.352/0001-74, com sua sede situada na Rua Otavio Mangabeira, nº 06, Centro Amargosa-BA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Thulio de Assis Sampaio.

II – PRELIMINARMENTE

DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Às 11:30 horas do dia 27 de junho de 2017, foi protocolada a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial 045/2017 pela empresa **T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, sob o qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inicialmente, cumpre registrar que o item 20.1, do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada de acordo com o prazo estabelecido no art. 41 da lei 8.666/93, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de início da licitação, vejamos:

20.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, junto a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro, no endereço Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim - Ba, no horário normal de expediente

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA
CNPJ: 13.718.176/0001-25
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim
Bahia – CEP 46.850-000



da prefeitura, cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (75) 3326.2211.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente solicitação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 29 de junho para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem REGRESSIVA é o dia 28/06/2017, sendo o dia 27 de junho o segundo dia. Portanto, até o encerramento do expediente do dia 26 de junho, último dia útil antes do prazo disposto no edital, poderia essa empresa ou qualquer outra interessada na presente licitação, impugnar o edital ou requerer informações junto ao pregoeiro deste município.

Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser INTEMPESTIVA e sem efeitos recursais.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA
CNPJ: 13.718.176/0001-25
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim
Bahia – CEP 46.850-000



V – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o pregoeiro, em conjunto com a Comissão de Pregão, DECIDE pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, pese à INTEMPESTIVIDADE da mesma, mantendo inalteradas as condições editalícias.

É como decido.

Boa Vista do Tupim, 28 de junho de 2017.



Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro